

**RESOLUÇÃO CSMP N.º 003/2017**

*Altera a redação do § 1º e revoga o § 2º, do artigo 11 da Resolução nº 001/2012.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista deliberação da 175ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O §1º do artigo 11 da Resolução CSMP nº. 001/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. ....*

*§1º Serão considerados como interrupção de lapso temporal efetivamente trabalhado os afastamentos em razão de férias e licenças superiores a 30 dias, situação em que a aferição de produtividade retroagirá aos doze meses anteriores à respectiva interrupção, observando a necessidade de utilizá-los integralmente ou apenas para complementar o período restante.”*

**Art. 2º** Revogar o § 2º do artigo 11 da Resolução CSMP nº 001/2012.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Palmas, 14 de fevereiro de 2017.

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público